



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 154/2015.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI: MUNICÍPIO DE ROSANA E AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ. sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal **SRA. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco e Andar 7, Jardim São Luis, CEP: 05.805-000, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 02.144.891/0001-85, neste ato representada por seu procurador **Sr. Silvio Barbosa Bentes**, portador do CPF 041.333.398-19 e do RG 9.049.798-3/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal nº 8.666/93, do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2015** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

DISPOSITIVO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistema de Banco de Dados com informações relativas a peças e serviços de veículos automotores, permitindo a consulta a catálogo dos valores das peças automotivas, de no mínimo 20 (vinte) montadoras de linha leve, 02 (duas) montadoras de motocicletas e 05 (cinco) montadoras de caminhões, gerando a emissão de orçamentos eletrônico, com desenhos e códigos genuínos das peças, incluindo treinamento online e instalação, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços deste contrato, a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 666,64 (seiscentos e sessenta seis reais e sessenta e quatro centavos)**, mensal totalizando o montante final de **R\$ 7.999,68 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - **NFE(s)**, devidamente atestada(s) pelo setor responsável, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.**

PUB. EM 24/07/15



1



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto os serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO.

Os serviços em desacordo com as especificações constantes do presente contrato, não serão atestados pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO.

No preço acima pactuado estão inclusos todos os custos necessários para a execução e prestação dos serviços, nele estando incluídos: os custos dos materiais, mão-de-obra, encargos sociais, tributários e trabalhistas, treinamento, instalação do software, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de até **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, vigorando o presente instrumento no período de **23/07/2015 a 23/07/2016**.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, com a instalação do Sistema (implantação do Kit auto instalável), fazendo as atualizações constantes dos preços e peças, bem como incluir novos veículos no banco de dados.
- b) Manter o software atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual e municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas;
- c) Corrigir os erros de concepção e produção do software, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- d) Fornecer suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software objeto do presente contrato, por telefone, e-mail (correio eletrônico), nos dias úteis e horários comerciais;





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- e) Treinar e prestar esclarecimentos aos funcionários, envolvidos com a operação dos módulos contratados;
- f) Disponibilizar o material para treinamento dos usuários do sistema;

CLÁUSULA QUINTA

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 7.999,68 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A **CONTRATANTE** declina conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício 2015: Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagem: Func. Prog.: 267820018.2.028 339039 (1739).**

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do **IPCA do IBGE** ou outro que venha a substituí-lo, caso ocorra à prorrogação do respectivo contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de executar os serviços objeto do presente contrato;
- b) transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- c) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES.

A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação aos produtos e equipamentos, quer em relação a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste CONTRATO a ser celebrado, a Municipalidade sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento ao





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

prazo e execução dos serviços relacionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

As multas administrativas e moratórias aplicadas será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO.

A aplicação de multas não elidirá o direito da Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO.

Nos casos expressos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do Art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados e acompanhados pelo responsável da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará inteiramente vinculada aos termos de sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante a execução do presente contrato, todas condições de sua habilitação e qualificação, em relação ao seu quadro de profissionais habilitados, para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica ressalvado o direito da **CONTRATADA**, de solicitar a revisão do presente contrato, conforme dispõe o parágrafo 6º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO.

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos das verbas e dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e comerciais relacionados com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA – DO FORO.

O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Rosana - SP, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa qualquer outro, mesmo que privilegiado do domicílio das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Rosana, 23 de julho de 2015.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante

Leandro Catholi
Planejamento Financeiro
CPF 222.699.798.93

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Silvio Barbosa Bentes
Procurador
CPF 041.333.398-19
RG 9.049.798-3/SSP-SP
Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

